



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

PROCESSO Nº 35/2025

EDITAL Nº 20/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2025

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ONCOLOGICOS
IMUNOBIOLOGICOS E IMUNOSSUPRESSORES PARA ATENDER ORDENS
JUDICIAIS.**

JULGAMENTO DE RECURSO

DAS PRELIMINARES:

Trata-se de processo através da modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ONCOLOGICOS IMUNOBIOLOGICOS E IMUNOSSUPRESSORES PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS**, para atender o Diretoria Municipal de Saúde.

Após a realização do certame empresa CM HOSPITALAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.420.164/0036-87, em sessão pública no dia 06/05/2025, às 15h23min, consignou a apresentação de RECURSO no lote 08 deste certame após a fase da proposta, relatando que “apresentou interesse em interpor recurso, alegando: "Manifestamos nossa intenção de recurso: - Motivo: “por não concordar com a classificação da arrematante ”

Dentro do prazo transcorrido no edital de 3 dias úteis, começando a contar no dia 06/05/2025 a 12/05/2025, não foi apresentado as razões recursais in albis, na plataforma Licita Mais Brasil, no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Eis o breve relato dos fatos, que na íntegra estão disponíveis no site oficial do Município de Guairá/SP e na plataforma de licitações LICITA MAIS BRASIL no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

De início, importa informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a Lei 14.133/21, que regulamenta as licitações.

Considerando que transcorreu in albis o prazo sem que houvesse apresentação de recurso fundamentado, fica inviável a análise do recurso.

CONCLUSÃO:

Devido à falta de recurso fundamentado esta Pregoeira decide **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, interposto pela empresa CM HOSPITALAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.420.164/0036-87.

Assim mantenho a decisão, que classificou a empresa **FAST PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**.

Dê-se ciência às partes interessadas.

Guairá/SP, 13 de maio de 2025.

MARIELI MARTINS PERES
Agente de Contratações.